



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3411 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Receita do Município de São Francisco, para o exercício de 2023 é estimada em R\$ 292.502.000,00 (Duzentos e noventa e dois milhões e quinhentos e dois mil reais), cuja realização ser fará mediante a seguinte discriminação constante de quadros próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		240.918.470,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	21.889.117,00	
Receita de Contribuições	14.162.157,00	
Receita Patrimonial	16.787.396,00	
Receita de Serviços	3.099.256,00	
Transferências Correntes	175.325.068,00	
Outras Receitas Correntes	4.774.793,00	
Contribuições	13.297.794,00	
Outras Receitas Correntes	4.470.068,00	
Fundeb	-12.287.179,00	
Retificações	-600.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		51.583.530,00
Operação de Crédito	21.939.890,00	
Alienação de Bens	183.744,00	
Transferência de Capital	29.459.896,00	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS		292.502.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de São Francisco, para o exercício financeiro de 2023 é fixada em R\$ R\$ 292.502.000,00 (Duzentos e noventa e dois milhões e quinhentos e dois mil reais) sendo, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também faz parte integrante desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
LEGISLATIVO	6.150.000,00	
ADMINISTRAÇÃO	38.940.591,00	
ASSISTENCIA SOCIAL	11.893.907,15	
PREVIDENCIA SOCIAL	20.350.000,00	
SAUDE	61.404.190,66	
EDUCAÇÃO	76.998.289,00	
CULTURA	873.258,00	
URBANIZAÇÃO	4.652.948,86	
HABITAÇÃO	31.564,00	
SANEAMENTO	7.172.750,00	
GESTAO AMBIENTAL	328.919,00	
AGRICULTURA	2.232.800,00	
COMERCIO E SERVIÇOS	1.498.083,00	
TRANSPORTE	33.683.906,79	
DESPORTO E LAZER	1.680.514,43	
ENCARGOS ESPECIAIS	9.450.944,70	
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.159.333,41	
TOTAL		292.502.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
Câmara Municipal	6.150.000,00	6.150.000,00
IPREMSAF	35.350.000,00	35.350.000,00
Executivo		251.002.000,00
Gabinete do Prefeito	2.711.707,00	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	19.059.032,11	
Secretaria Munic. de Agric. Ação Comunit. E Meio Ambiente	6.005.651,15	
Secretaria Municipal de Educação	76.998.289,00	
Sec. Munic. Cultura, Pat. Cultural, Turismo, Esp., Lazer e Juventude	4.736.715,43	
Secretaria Municipal de Saúde	61.404.190,66	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	11.432.735,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	26.376.209,65	
Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios	42.277.470,00	
TOTAL		292.502.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.DESPESAS CORRENTES	209.905.879,98	
4.DESPESAS DE CAPITAL	67.436.786,61	
9.RESERVA DE CONTIGÊNCIA	15.159.333,41	
TOTAL		292.502.000,00

NATUREZA DA DESPESA

Pessoal e Encargos Sociais	120.725.215,00	
Juros e Encargos da Dívida	122.200,00	
Outras Despesas Correntes	89.058.464,98	
Investimentos	58.889.003,61	
Inversões Financeiras	0,00	
Amortização da Dívida	8.547.783,00	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	15.159.333,41	
TOTAL		292.502.000,00

Art.3º -Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento), podendo para tanto:

- I- O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;
- II- O Prefeito:
 - a) utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;
 - b) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita;
 - c) realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.
 - d) Utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais e às Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º- Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º- Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do Orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2022, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea “a” do inciso II deste artigo.

§ 3º- O Projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e que receberão os créditos dos recursos anulados.

§ 4º- Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite definido no caput deste artigo dependerá de autorização por lei ordinária específica.

Art. 4º - Ficam inseridas nos quadros discriminativos previstos no artigo 2º as emendas individuais do Poder Legislativo, apresentadas em forma do “Anexo de Emendas Individuais dos Vereadores”, ficando o Executivo autorizado a, quando da publicação da presente Lei, consolidar nos quadros discriminativos previstos no artigo 2º e demais locais onde se faça necessário, as alterações promovidas pelas emendas impositivas.

§ 1º- O Poder Executivo, em até 15 (quinze dias) da aprovação da presente fará a inserção das Emendas previstas no caput, na forma da Legislação vigente.

§ 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer adequações das dotações orçamentárias referentes aos Projetos/Atividades das Emendas Parlamentares Individuais, caso seja necessário

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São Francisco/MG 29 de Dezembro de 2022.

MIGUEL PAULO
SOUZA

FILHO:85027049668

Assinado de forma digital por
MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2023.01.16 11:02:21
-03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito